

**Receita Federal**

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 02 ao Contrato DRF/PTG Nº 02/2007 de Locação de imóvel comercial para ARF/Irati – PR, que entre si, firmam a União e a empresa Emílio B. Gomes e Filhos S/A Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras.

Processo nº 10940.001073/2006-56

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e nove, na Delegacia da receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, situada na Av. Visconde de Taunay, nº 1051, município de Ponta Grossa, estado do Paraná, de um lado a União Federal, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO ANTONIO GONÇALVES CELESTINO SARAIVA, Delegado, nomeado pela Portaria SRF nº 8.238, de 2 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 83, Seção Extra de 02 de maio de 2007, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e, em seqüência, designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa Emílio B. Gomes e Filhos S/A Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras, CNPJ 75.766.774/0001-27, estabelecida na cidade de Irati - PR, na Rua Alfredo Bufrem nº 582, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Carlos Manuel da Silva Branco, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] emitida pela SSP-PR, CPF nº [REDACTED], e daqui por diante, denominada LOCADORA, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda no Paraná, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 alterada pelas Leis nºs 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, combinado com o inciso IV do art. 5º, do decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, e autorizado por despacho do Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, de conformidade com o disposto no art. 61, da Lei 8666/93, exarado no processo nº 10940.001073/2006-56, um TERMO ADITIVO AO CONTRATO DRF/PTG nº 02/2007, com fundamento na Lei nº 8666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se

Three handwritten signatures in black ink are visible at the bottom right of the page. The signatures are stylized and appear to be of the contracting parties.



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

conformarem e não conflitem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por finalidade informar a dotação orçamentária e o número da Nota de Empenho emitida para atender às despesas inerentes ao exercício de 2009, com fulcro no § 1º do art. 31 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 c/c inciso V do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – NOTA DE EMPENHO – Foi emitida a Nota de empenho 2009NE900003, de 12 de janeiro de 2009, para atender às despesas inerentes ao presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- A despesa com a execução do Contrato, no presente exercício, correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido 003616; Natureza da despesa 33.90.39; Plano Interno RFADMIN; Fonte 0132000000, Gestão: 00001 do TESOURO.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Superintendente da Receita Federal na 9ª RF, e publicado, por extrato, no “Diário Oficial” da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no “Diário Oficial” da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário supramencionado e demais Termos Aditivos firmados que não contrariarem o disposto no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - FORO - Para dirimir as questões oriundas do presente ajuste será competente o Juízo Federal da cidade de Ponta Grossa no Estado do Paraná.

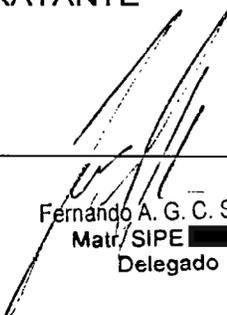


DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o Art. 60, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para a sua aprovação e execução.

CONTRATANTE

LOCADORA



Fernando A. G. C. Saraiva
Matri/SIPE [REDACTED]
Delegado



TESTEMUNHAS:



Nome: EDSON MATOS LEDESMA
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



Nome: PAULO ROBERTO DAMÁS
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



IMANUEL BREPOHL
[REDACTED]